

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

107  
2

Parecer n° 19/2019

Protocolo n° 896/2019

PROJETO DE LEI n° 68/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008) observada a certidão de fl. 06 da Digníssima Secretária da Câmara, há irregularidade para o recebimento do projeto de lei.

O projeto de lei visa a alterar o art.2° da Lei 7.086/2018 criando 82 cargos da Guarda Civil.

À luz da Constituição Federal de 1988 a criação de cargos deve vir acompanhada de prévia dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes de seus acréscimos, bem como autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*"Art.169§1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas:***

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II- se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentária**, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista".*

*Grifos nossos.*

Ocorre que no presente caso o Projeto de Lei não foi instruído da forma adequada. Não foi apontada a prévia dotação orçamentária suficiente

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

07-A  
MP

para atender às projeções de despesas de pessoal e nem com a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000), dispõe que os gastos oriundos da implementação do projeto de lei que visa a criação de novos cargos enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1° e 2°, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1°, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O § 2°, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No presente caso além de não ter sido observado o que dispõe a Constituição Federal de 1988, também não foi observado o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal sendo o projeto além de inconstitucional, ilegal.

Por conseguinte, a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba prevê em seu artigo 106 parágrafo único o seguinte:

*“Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreiras, bem com a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta ou indireta, inclusive fundações, só poderão ser feitas:*

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

- a – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*  
*b – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Município”.*

Grifos Nossos.

Assim, além da previsão na Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal há uma previsão expressa na Lei Orgânica do Município que prevê a necessidade da prévia dotação orçamentária e a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto à iniciativa, o projeto não contém vício.

O projeto de lei é sobre a criação de cargos, matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 47, I, da Lei Orgânica do Município) e que está dentro da autonomia municipal, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição da República.

Ademais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar.

No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, diante da ausência do cumprimento do disposto na Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que não merece ser recebida** a presente proposição.

Para que o Projeto de Lei esteja adequado para o devido recebimento ele deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções da nova despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrente;
- b) Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)  
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

*Handwritten notes:*  
p. 08-A  
M

- c) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- d) Demonstração da origem dos recursos para o seu custeio;
- e) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- f) Conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Indaiatuba, 16 de maio 2019.

*Handwritten signature:* Bruna Simões Peixoto  
**BRUNA SIMÕES PEIXOTO**  
Procuradora da Câmara Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

9  
2

Corporação, mantido o mesmo Grau na tabela de vencimentos."  
(NR)

"Art. 23 - A promoção se verificará uma vez por ano, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico para os ocupantes da carreira de Guarda Civil." (NR)

"Art. 25-A - É assegurada aos Guardas Civis a progressão horizontal na respectiva carreira, de um Grau para outro na tabela de vencimentos, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, na forma prevista em regulamento.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças superiores a 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar de licença prêmio ou licença maternidade.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo terá direito de participar da progressão mesmo quando designado e ou nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, desde que seja na Administração Direta ou nas Autarquias ou Fundações do Município de Indaiatuba.

§ 3º - A primeira progressão do servidor somente ocorrerá após o efetivo cumprimento do estágio probatório, no respectivo cargo em que ocorreu sua investidura."

"Art. 74-A - A gratificação pela execução de trabalho noturno devida aos Guardas Civis, nos termos do artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, será paga à razão de 40% (quarenta) por cento sobre o valor valor-hora, assim considerada a divisão do vencimento pela jornada mensal."

Art. 2º - Ficam acrescidos à Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, os Anexos I e II que integram a presente lei.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 237/18  
P.L. Nº 295/18  
Publ.: 20/12/18 - pag. 0.

LEI Nº 7.086, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

*Altera dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências e da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que específica, e dá outras providências.*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 1º-A - A carreira dos servidores da Guarda Civil de Indaiatuba é composta pelo cargo único de Guarda Civil e respectivas Classes para fins de promoção, com número, jornada semanal de trabalho e exigência de escolaridade descritos no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - As Classes da carreira da Guarda Civil serão preenchidas mediante o processo de promoção na forma desta lei e do regulamento.

§ 2º - A escala básica de vencimento dos cargos de Provimento Efetivo, de acordo com as respectivas Classes da carreira da Guarda Civil é a definida na tabela do Anexo II desta lei."

"Art. 9º - .....

IX - DECLARADO INCONSTITUCIONAL

XIV - ter idade de 18 a 35 anos.  
....." (NR)

"Art. 20 - As promoções na carreira da Guarda Civil serão feitas para a classe imediatamente superior, sempre que se abrirem vagas na



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

p. 10  
P

## ANEXO I

### QUADRO GERAL DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL

#### CARGO ÚNICO: GUARDA CIVIL

CLASSE	REQUISITOS BÁSICOS	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
ASPIRANTE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	125	GM-I
3ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	200	GM-I
2ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	74	GM-I
1ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	49	GM-I
CLASSE ESPECIAL	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	34	GM-I
CLASSE DISTINTA	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	27	GM-I
SUB-INSPECTOR	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	21	GM-I
INSPECTOR	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	8	GM-I
INSPECTOR-CHEFE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	7	GM-I



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

10-A  
M

“Art. 1º - A gratificação a que se refere o artigo 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo desempenho de trabalho especial com risco de vida, será devida ao servidor integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba que, no exercício das funções de seu cargo, porte arma de fogo.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento padrão do servidor.

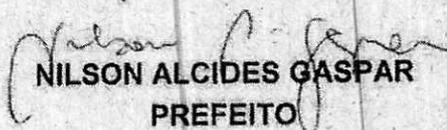
§ 2º - Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil que for nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, e que permaneça portando arma de fogo e exercendo, ainda que eventualmente, serviços que o exponha a risco de vida, será mantida a gratificação de que trata este artigo, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo de que for titular.

.....” (NR)

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei nº 6.542, de 23 de março de 2016, e a Lei nº 2.909, de 13 de novembro de 1992.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2018,  
189º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO



ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA GUARDA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIALUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

REFERÊNCIA: GM-I CARGO: GUARDA CIVIL	GRAUS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ASPIRANTE	R\$ 1.423,26											
3ª CLASSE	R\$ 1.600,38	R\$ 1.664,40	R\$ 1.730,97	R\$ 1.800,22	R\$ 1.872,24	R\$ 1.947,13	R\$ 2.025,02	R\$ 2.106,02	R\$ 2.190,24	R\$ 2.277,85	R\$ 2.368,98	R\$ 2.463,72
2ª CLASSE	R\$ 1.712,42	R\$ 1.780,91	R\$ 1.852,15	R\$ 1.926,24	R\$ 2.003,27	R\$ 2.083,40	R\$ 2.166,74	R\$ 2.253,43	R\$ 2.343,56	R\$ 2.437,80	R\$ 2.534,78	R\$ 2.636,17
1ª CLASSE	R\$ 1.832,30	R\$ 1.905,57	R\$ 1.981,79	R\$ 2.061,07	R\$ 2.143,51	R\$ 2.229,25	R\$ 2.318,42	R\$ 2.411,16	R\$ 2.507,62	R\$ 2.607,90	R\$ 2.712,23	R\$ 2.820,72
CLASSE ESPECIAL	R\$ 1.960,53	R\$ 2.038,97	R\$ 2.120,53	R\$ 2.205,34	R\$ 2.293,55	R\$ 2.385,32	R\$ 2.480,70	R\$ 2.579,93	R\$ 2.683,13	R\$ 2.790,46	R\$ 2.902,07	R\$ 3.018,17
CLASSE DISTINTA	R\$ 2.097,79	R\$ 2.181,69	R\$ 2.268,96	R\$ 2.359,70	R\$ 2.454,11	R\$ 2.552,27	R\$ 2.654,35	R\$ 2.760,53	R\$ 2.870,95	R\$ 2.985,79	R\$ 3.105,22	R\$ 3.229,43
SUB-INSPECTOR	R\$ 2.517,32	R\$ 2.618,04	R\$ 2.722,74	R\$ 2.831,67	R\$ 2.944,92	R\$ 3.062,75	R\$ 3.185,22	R\$ 3.312,66	R\$ 3.445,14	R\$ 3.582,95	R\$ 3.726,28	R\$ 3.875,31
INSPECTOR	R\$ 2.769,06	R\$ 2.879,84	R\$ 2.995,03	R\$ 3.114,82	R\$ 3.239,42	R\$ 3.369,01	R\$ 3.503,76	R\$ 3.643,90	R\$ 3.789,66	R\$ 3.941,24	R\$ 4.098,90	R\$ 4.262,87
INSPECTOR-CHEFE	R\$ 3.045,99	R\$ 3.167,83	R\$ 3.294,53	R\$ 3.426,31	R\$ 3.563,36	R\$ 3.705,90	R\$ 3.854,12	R\$ 4.008,32	R\$ 4.168,63	R\$ 4.335,38	R\$ 4.508,78	R\$ 4.689,16

*[Handwritten signature]*